

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA NA MODALIDADE CADASTRO Nº
011/2023**

Processo nº 0013/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Complementar nº 140/2011 e considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, concede a **JOSÉ CIRILO DE ALMEIDA – CPF Nº 088.349.546-53** a **Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro (LAS/Cadastro)**, para o funcionamento da atividade de **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**, enquadradas na DN COPAM Nº 213/2017 sob os códigos **G-01-03-1**, respectivamente, desenvolvidas no empreendimento **Fazenda Olhos D'Água - Matrículas 710, 713, 2.222 e 2.369**.

Esta Licença não exige o requerente a obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas, autorização para intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como, da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/03/2033.

Canápolis, 12 de setembro de 2023.



Vilmondes Euripedes de Castro

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de
Canápolis/MG

Esta Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG

**Parecer Técnico nº 11/2023 referente a Licença Ambiental Simplificada na
Modalidade Cadastro nº 011/2023 – Processo nº 0013/2023**

O empreendedor José Cirilo de Almeida, pessoa física, com endereço na Avenida Antônio Peixoto, nº 765, CEP – 38.390-000, Centro, município de Centralina-MG, pretendendo regularizar o desenvolvimento da atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área útil de 542,5655 hectares, na Fazenda Olhos D'Água - Matrículas 710, 713, 2.222 e 2.369, no município de Canápolis/MG.

No dia 03/04/2023, formalizou, por meio de terceiro, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro), o qual recebeu a numeração de abertura de processo, nº 0013/2023. A atividade a ser desenvolvida, é identificada pela Deliberação Normativa nº 213/2017 pelo código G-01-03-1, classificadas como classe 2. De acordo com as informações prestadas a área a ser explorada não possui nenhum fator locacional resultante.

Tendo as informações prestadas, a área total é de 634,9560 ha, sendo que a área útil e objeto deste processo é de 542,5655 ha. De acordo com as informações apresentadas há moradores na área e, portanto, há geração de resíduos sólidos e de efluentes domésticos. Com relação aos tratamentos culturais, estes serão preparados, seguindo especificações do responsável. As embalagens de agrotóxicos e de adubos deverão destinadas corretamente. De acordo com as informações prestadas não há captação de água no imóvel, para uso na atividade a ser desenvolvida. Ainda de acordo com a documentação apresentada não haverá intervenção ambiental. Os processos erosivos provindos da atividade agrícola deverão ser controlados com a utilização de práticas agrícolas.

Sem mais, relata-se que nenhum impacto relevante relacionado a atividade foi identificado, o que torna este parecer favorável à concessão da Licença Ambiental solicitada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro para o empreendedor **JOSÉ CIRILO DE ALMEIDA**, o qual irá desenvolver a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área útil de 542,5655 ha, no empreendimento Fazenda Olhos D’Água – Matrículas 710, 713, 2.222 e 2.369, no município de Canápolis/MG, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, desde que vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, assim como em cumprimento da legislação vigente.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados. Entretanto não se exime o empreendedor, assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Canápolis, 12 de Setembro de 2023.


Secretaria de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro (LAS-Cadastro) do empreendimento FAZENDA OLHOS D'ÁGUA – MATRÍCULAS 710, 713, 2.222 E 2.369, do empreendedor JOSÉ CIRILO DE ALMEIDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar SEMESTRALMENTE o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar, SEMESTRALMENTE, o comprovante de destinação ambientalmente correta das embalagens de agrotóxicos utilizados gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, SEMESTRALMENTE, o comprovante de destinação ambientalmente correta dos Resíduos Sólidos e Rejeitos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, SEMESTRALMENTE, o comprovante de destinação dos Efluentes e Águas residuárias gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar renovação do Cadastros de Uso Insignificante	30 dias

OBSERVAÇÕES:

- Os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença Ambiental.
- É expressamente proibido o uso de fogo para limpeza de área e atividades afins, sem a devida autorização para uso do mesmo.
- Os dados deverão ser apresentados conforme exigidos no Sistema MTR ou alternativamente, poderá ser apresentada a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.

- Os resíduos sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG, são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.